

RECURSOS DO PROCESSO
MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA
Nº 13/2025

LOTE 120

Total de manifestações no lote: 1

Manifestação de Recurso		Descrição
Autor: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (00028822000180) Horário: 16/01/2026 13:18 Situação: MANIFESTADA		Vimos por meio desta, manifestar a intenção de apresentar recurso referente a decisão que resultou na desclassificação da empresa nos itens 120 e 124 na fase de análise das amostras.
Recurso		Descrição
Autor: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (00028822000180) Horário: 21/01/2026 12:05 Situação: IMPROCEDENTE		Bom dia. Vimos por meio desta protocolar o Recurso Administrativo, referente ao pregão eletrônico nº. 13/2025.
Arquivo do recurso	Link	Horário
Recurso Citry Sol x Pref. Florida Paulista 21.01.2026.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/e353d0a466314dfb89883c30edc82485.pdf	21/01/2026 12:04
Julgamento		Descrição
Horário: 06/02/2026 13:35 Situação: IMPROCEDENTE		Segue em anexo o arquivo referente à decisão do julgamento.
Arquivo do julgamento	Link	Horário
Decisão (recurso administrativo - PE 013-2025).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/cd30c2dd75fc4a0d94ac46c5ea892142.pdf	06/02/2026 13:35

LOTE 124

Total de manifestações no lote: 1

Manifestação de Recurso		Descrição
Autor: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (00028822000180) Horário: 16/01/2026 13:18 Situação: MANIFESTADA		Vimos por meio desta, manifestar a intenção de apresentar recurso referente a decisão que resultou na desclassificação da empresa nos itens 120 e 124 na fase de análise das amostras.
Recurso		Descrição
Autor: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (00028822000180) Horário: 21/01/2026 12:04 Situação: IMPROCEDENTE		Bom dia. Vimos por meio desta protocolar o Recurso Administrativo, referente ao pregão eletrônico nº. 13/2025.
Arquivo do recurso	Link	Horário
Recurso Citry Sol x Pref. Florida Paulista 21.01.2026.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/506a32515ca84153b686f199dc70a448.pdf	21/01/2026 12:04
Julgamento		Descrição
Horário: 06/02/2026 13:35 Situação: IMPROCEDENTE		Segue em anexo o arquivo referente à decisão do julgamento.
Arquivo do julgamento	Link	Horário
Decisão (recurso administrativo - PE 013-2025).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/2e28d502f1da44d58330614f1c3a01c0.pdf	06/02/2026 13:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-000 – Flórida Paulista – SP.

DECISÃO

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Processo nº 1180/2025**

Recurso administrativo interposto pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. contra o ato que desclassificou as amostras referentes aos itens 120 e 124 do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

A recorrente alega, em síntese, suposta ausência de critérios objetivos e insuficiência de motivação na análise técnica, necessidade de participação e acompanhamento do licitante nos testes e que haveria obrigação de comunicação prévia e possibilidade de acompanhamento, alegando conformidade com o item 9.13 do Edital e com “compromisso” indicado em suposto “Termo de Recebimento de Amostra”, além de mencionar a Resolução nº 06/2020 (FNDE).

Concedido prazo para contrarrazões, não houve manifestação.

É o resumo.

Inicialmente, importante esclarecer que o Edital prevê expressamente que o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras conforme o Termo de Referência, e que o local e horário do procedimento de avaliação serão divulgados por mensagem no sistema, sendo a presença facultada aos interessados, com divulgação dos resultados igualmente via sistema.

Logo, o regramento aplicável não estabelece obrigação de comunicação com antecedência mínima específica, como “02 dias”, tampouco condiciona a validade da avaliação à presença do licitante.

O Termo de Referência, Anexo I do edital, prevê a seguinte regra:

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358, Paço Municipal, Flórida Paulista - SP - Setor de Licitações, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

Portanto, as licitantes foram informadas via sistema sobre local e prazo para entrega das amostras, permitindo o acompanhamento da análise.

Apesar disso, esta Pregoeira sequer tem acesso ao “Termo de Recebimento de Amostra” indicado pela recorrente e o documento utilizado para análise e decisão foi o relatório técnico juntado à plataforma, elaborado pela responsável técnica (nutricionista RT do PNAE).

Ainda que exista documento dessa natureza, não há no Edital previsão que o eleve à condição de instrumento normativo do certame ou que crie obrigações procedimentais adicionais àquelas já estabelecidas (itens 9.12 a 9.16 e 4.2 e ss. do Termo de Referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-000 – Flórida Paulista – SP.

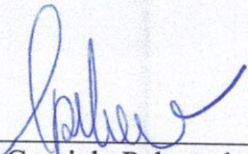
Além disso, a Resolução nº 06/2020 que disciplina o PNAE e traz diretrizes para processos de aquisição, não possui previsão específica que imponha antecedência mínima de comunicação (“02 dias”) ou participação obrigatória do licitante em sessão de avaliação de amostras, especialmente quando o próprio Edital e TR já regulamentam o procedimento por mensagem no sistema e presença facultada.

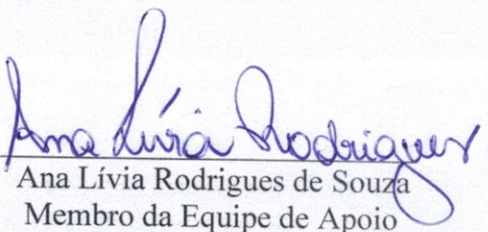
A desclassificação se apoiou em relatório técnico de análise de amostras (04/12/2025), que registra justificativas específicas para os itens 120 e 124 (ex.: excesso de gelo, avaliação sensorial, rendimento, aroma/sabor), constituindo elemento técnico apto a embasar o julgamento no âmbito do procedimento previsto no Edital.

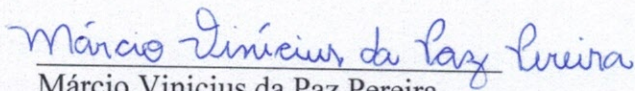
Ante o exposto, a Pregoeira e a Equipe de apoio decidem receber o recurso e, no mérito, **negar-lhe provimento** diante da conformidade com a Lei nº 14.133/21, uma vez que não há no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, nem na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a previsão invocada pela recorrente para invalidar o procedimento de avaliação das amostras, **mantendo-se a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos.**

Nos termos do § 2º, do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, remetam-se os autos à autoridade superior, para julgamento final do recurso.

Flórida Paulista, 30 de janeiro de 2026.


Larissa Graziela Peloso da Silva
Pregoeira


Ana Livia Rodrigues de Souza
Membro da Equipe de Apoio


Márcio Vinicius da Paz Pereira
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-000 – Flórida Paulista – SP.

DESPACHO

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Processo nº 1180/2025**

Recurso administrativo interposto pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Ante a manutenção da decisão pela Pregoeira e Equipe de Apoio, negando o recurso administrativo interposto e acolhendo as contrarrazões, encaminhe-se ao jurídico, para emissão de parecer, após, tornem-me, para decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Flórida Paulista, 02 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ANDRIOTTI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-000 – Flórida Paulista – SP.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitação. Recurso administrativo. Pregão Eletrônico nº 013/2025 (Processo Administrativo nº 1180/2025). Itens 120 (polpa congelada de caju) e 124 (polpa congelada de uva). Desclassificação por reprovação de amostras. Pedido de anulação ou repetição dos testes. Manutenção da decisão recorrida.

Trata-se de recurso administrativo interposto por CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, contra o ato que desclassificou as amostras apresentadas para os itens 120 (polpa congelada de caju) e 124 (polpa congelada de uva), conforme registro de análise técnica datado de 04/12/2025, subscrito por nutricionista responsável técnica do PNAE.

A Recorrente sustenta, em síntese, ausência de comunicação prévia com 02 (dois) dias para acompanhamento da sessão de testes, suposta falta de critérios objetivos e motivação adequada e pedido de anulação do ato e realização de novos testes com participação do representante.

Transcorrido *in albis* o prazo para contrarrazões.

Em sede de reexame, a Pregoeira e Equipe de apoio mantiveram a decisão recorrida, negando reconsideração, encaminhando os autos à autoridade superior, em cumprimento § 2º, do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

A licitação rege-se pelo edital e seus anexos, bem como pelos princípios constitucionais da Administração Pública e pelas normas gerais de licitações e seus postulados de legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao edital, motivação, publicidade e julgamento objetivo (Lei 14.133/21), conforme *caput* do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-000 – Flórida Paulista – SP.

de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em sede recursal administrativa, o controle a ser exercido pela autoridade superior deve se concentrar na legalidade do procedimento e na verificação de eventual vício capaz de macular o julgamento, sem substituição indevida do mérito técnico quando inexistente erro manifesto.

No presente caso, a Recorrente afirma ter registrado, no “Termo de Recebimento de Amostra”, pedido para ser comunicada com 02 (dois) dias de antecedência a fim de acompanhar os testes, invocando a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Ocorre que não há previsão, nem na referida Resolução, nem no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, estabelecendo prazo de antecedência mínima de 02 (dois) dias para comunicação, tampouco regra que condicione a validade da avaliação à presença de representante do licitante.

O item 9.13 do edital dispõe apenas que o local e horário do procedimento de avaliação das amostras serão divulgados por mensagem no sistema, sendo a presença “facultada” aos interessados.

Na mesma linha, o Termo de Referência prevê que a data, local e horário serão divulgados no sistema, com presença facultada, sem fixar antecedência mínima e sem instituir “direito subjetivo” do fornecedor de exigir a redesignação da sessão por ausência de comunicação em prazo pretendido, prevendo a seguinte regra em seu item 4.4:

4.4. As amostras poderão ser entregues no endereço Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358, Paço Municipal, Flórida Paulista - SP - Setor de Licitações, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-000 – Flórida Paulista – SP.

dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso. (g.n.)

Como já mencionado, também não se identifica, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, norma que imponha, em pregão, obrigação de comunicação com antecedência específica ao fornecedor para acompanhamento de testes de amostras.

O texto normativo trata, dentre outros temas, de diretrizes do PNAE e do teste de aceitabilidade a estudantes, sob coordenação do responsável técnico do Programa, conforme metodologia do FNDE, sem criar, por si, rito procedimental de licitação com prazo de “02 dias” para acompanhamento por licitantes.

Logo, a pretensão recursal de invalidar a avaliação por ausência de comunicação “com 02 dias” não encontra amparo nem no edital, ao qual a Administração está vinculada, e nem na Resolução nº 06/2020 nos termos invocados, razão pela qual não se evidencia violação à vinculação ao instrumento convocatório.

O edital exige apresentação de amostras conforme Termo de Referência e admite recusa da proposta diante de amostra fora das especificações.

No caso concreto, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência para polpas incluem requisitos de rendimento, sabor, textura, além de padrões de qualidade e características organolépticas.

O relatório de análise de amostras consignou motivação específica para a reprovação das polpas de caju e uva, apontando, entre outros aspectos: excesso de gelo, sabor fraco/diluído com notas artificiais, baixo rendimento e, no caso da uva, aroma artificial, registrando ainda que, para avaliação fiel, a polpa foi diluída na água na quantidade indicada na embalagem, “conforme exigência do edital”.

Assim, ainda que a avaliação de gêneros alimentícios envolva componente sensorial inerente à natureza do objeto, verifica-se que o ato foi motivado e correlacionado a requisitos esperados (rendimento e características organolépticas), não se reduzindo a justificativa inexistente ou completamente genérica.

A eventual discordância do licitante quanto ao juízo técnico emitido não configura, por si, vício de legalidade apto a anular o procedimento.

A Recorrente pretende que novos testes sejam realizados, com sua participação, e menciona que “desconsideraria” testes realizados sem sua presença (afirmação lançada no Termo de Recebimento).

Todavia, além de inexistir previsão editalícia para tal consequência, o edital já assegura publicidade do local, horário e divulgação dos resultados por mensagem no sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-000 – Flórida Paulista – SP.

bem como o direito de recorrer. Não se identifica, no conjunto normativo aplicável ao certame, fundamento para impor à Administração a repetição do procedimento por exigência unilateral do fornecedor, especialmente quando o edital não atribuiu a tal acompanhamento natureza de requisito de validade do ato de julgamento das amostras.

Dessa forma, ausente violação objetiva a regra do edital e seu Anexo I - Termo de Referência, não se recomenda a anulação do ato ou a reabertura da fase de avaliação de amostras, sob pena de infração aos princípios previstos no citado art. 5º da Lei 14.133/21.

Ante o exposto, opino pelo não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, mantendo-se integralmente o julgamento técnico registrado no relatório de análise de amostras de 04/12/2025, com regular prosseguimento do certame, observadas as demais etapas e formalidades.

É o parecer, sm.j.

Flórida Paulista, 03 de fevereiro de 2026.

Francini Elizabete Messias Persin

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 196.46



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

DECISÃO

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Processo nº 1180/2025**

Recurso administrativo interposto pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Diante do parecer jurídico anexo, que acolho como fundamento, **nego provimento** ao recurso interposto pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., mantendo-se a decisão recorrida.

Publique-se e dê-se ciência às empresas interessadas, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Com o retorno dos autos para a continuidade do certame nos termos da Lei nº 14.133/21.

Flórida Paulista, 04 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ANDRIOTTI
Prefeito